



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1492 DE 05 DE julho DE 2011.

Sancionado em 05/07/2011.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal

Altera o inciso III e acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.282, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a isenção do pagamento do valor de inscrição em concursos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei nº 1.282, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - ser doador de sangue.

§ 1º

.....

§ 4º Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes no período dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a solicitação de isenção, através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de julho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal